

Santander Consumer Finance GAP SCF

Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: STELLANTIS EUROPE INSURANCE LIMITED | Registada na Autoridade de Serviços Financeiros de Malta sob o n.º C68966

Produto: Santander Consumer Finance GAP SCF

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Em caso de perda total dos veículos seguro, resultante de acidente ou furto ou roubo, este seguro garante, consoante o caso aplicável, a indemnização da Garantia de Cancelamento ou a Garantia de Completo.



Que riscos são segurados?

- ✓ **GAP:** garante ao Tomador/Segurado, em caso de Perda Total do veículo seguro, motivada por Furto ou Roubo, Choque, Colisão ou Capotamento ou Incêndio, consoante o caso aplicável, uma das seguintes indemnizações:

1) **Garantia de Cancelamento:** Se, na data do sinistro, o seguro automóvel do veículo não compreender na sua cobertura o risco que tenha determinado a Perda Total, ou os respectivos danos não forem indemnizáveis por outra apólice de terceiro responsável, a indemnização será igual ao capital pendente de amortização, devido ao Santander Consumer Finance S.A., Sucursal em Portugal nessa data, excluindo todos os valores residuais finais.

2) **Garantia de Complemento:**

i) Se na data do sinistro o seguro automóvel do veículo compreender na sua cobertura o risco que tenha originado o sinistro, ou os mesmos danos forem indemnizáveis ao abrigo de um seguro de responsabilidade civil automóvel ou outro, a STELLANTIS INSURANCE pagará o diferencial entre a indemnização do segurador automóvel e o capital em dívida à data do sinistro; ii) Caso o valor da indemnização paga ou a pagar, nos termos da alínea anterior, ao abrigo de um outro seguro, for igual ou superior ao capital em dívida à data do sinistro, a STELLANTIS INSURANCE pagará ao Segurado um montante equivalente a 4% do valor de mercado estimado para a viatura à data do sinistro, até um valor máximo de 17.000 (Dezassete mil) Euros.



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões:

- × sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro;
- × sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Veículos com fins lucrativos (escolas de condução, táxis, ambulâncias);
- × Veículos destinados a aluguer e/ou serviço público;
- × Veículos transformados (competição, rally);
- × Veículos destinados a actividades industriais;
- × Veículos em renting
- × Qualquer outro tipo de sinistro ocorrido aquando do uso do veículo seguro para outros efeitos que não os de uso exclusivamente particular (utilização para efeitos profissionais);



Há alguma restrição da cobertura?

A indemnização processada pela seguradora do seguro automóvel ou de qualquer outro seguro que indemnize a título principal os respectivos danos, não poderá ser superior ao valor inicial de compra do veículo, num limite máximo de 50.000€.

Esta cobertura não inclui nenhum período de carência ou franquia.



Onde estou coberto?

O seguro é válido para sinistros que ocorram em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O prémio é mensal e pago pelo Segurado após a sua Adesão. A primeira fracção mensal do prémio de seguro será cobrada conjuntamente com a primeira prestação do contrato de financiamento a que este seguro se encontra ligado e que se vença após a presente adesão, sendo a restantes fracções mensais do prémio cobradas, daí em diante, nas mesmas condições de tempo e de modo que as prestações do contrato de financiamento, ao abrigo da autorização de cobrança (ADC) concedida para o efeito.



Quando começa e acaba o seguro?

A cobertura tem início na data indicada no certificado e termo na primeira das seguintes datas:

- Quando decorrerem 72 ou 96 meses contados da data da celebração do contrato de financiamento; caso este tenha uma duração até 96 meses inclusive ou entre 97 a 120 meses, respectivamente;
- A data de expiração prevista no plano inicial do contrato de financiamento;
- A data em que o segurado tenha pago a totalidade do capital financiado nos termos do contrato de financiamento, ou em que, por qualquer causa, tenha deixado de ser devedor daquele montante;
- A data em que se pague um sinistro relativo ao veículo coberto por este seguro;
- A data em que o veículo seguro perfizer 14 anos, contados da data da 1ª matrícula;

A cessação do contrato de financiamento implicará a cessação do contrato de seguro anexo.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.